# ASPECTOS QUE INFLUENCIAM OS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MEIO URBANO

Barési Freitas Delabary

#### **RESUMO**

Entende-se por "maus tratos" o ato de submeter alguém a tratamento cruel, trabalhos forçados e/ou privação de alimentos ou cuidados. Esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas e os motivos envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos, sendo muitas vezes praticado sem a consciência de que tal ato é prejudicial. Infelizmente, na maioria das vezes os maus tratos contra animais sequer são denunciados, pois já se encontram banalizados dentro da sociedade devido ao seu alto índice de ocorrência. O objetivo desse trabalho foi identificar quais aspectos influenciam na ocorrência de maus tratos aos animais no meio urbano. Devido ao grande número de aspectos identificados, estes foram divididos em tópicos para que fosse possível uma abordagem mais ampla de cada um deles. Dentre eles, é possível citar: cultura, economia, educação, abandono de animais, omissão, entre outros. A omissão aos maus tratos é um dos aspectos mais preocupantes, porque garante que atos cruéis continuem acontecendo e sejam passados adiante para as próximas gerações caso façam parte de determinada cultura. A economia também se mostrou intimamente envolvida com esse tema. Devido à necessidade ou ganância os direitos dos animais são deixados de lado para atender aos anseios dos seres humanos. É preciso realizar um trabalho amplo e duradouro dentro das comunidades para que os animais não sejam mais vistos como objetos. Sendo assim, a educação vem a ser a principal ferramenta para acabar com essa triste realidade, visto que através dos ensinamentos pode-se trabalhar a conscientização e encorajar a sociedade a denunciar esses crimes.

### INTRODUÇÃO

Entende-se por "maus tratos" o ato de submeter alguém a tratamento cruel, trabalhos forçados e/ou privação de alimentos ou cuidados. No que diz respeito aos animais, a variedade de maus tratos vai bem além dessa definição. É importante saber que maltratar animais é crime. Segundo CALHAU (2005) há muito tempo foi superado o entendimento que os animais são coisas sem nenhuma proteção jurídica.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), "praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos confere ao réu, pena de detenção de três meses a um ano". Infelizmente, na maioria das vezes os maus tratos contra animais sequer são denunciados, pois já se encontram banalizados dentro da sociedade devido ao seu alto índice de ocorrência. Muitos desses atos estão vinculados à nossa cultura que acaba sendo usada para desculpar a ignorância e a crueldade de algumas pessoas. Esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas, envolvendo seus aspectos culturais, sociais e psicológicos, sendo muitas vezes praticado sem a

consciência de que tal ato é prejudicial. Devido a essa infinidade de fatores, cada aspecto constituirá um tópico. Muitos deles estão interligados e isso foi levado em consideração.

#### **CULTURA**

É possível identificar diversas práticas abusivas contra os animais dentro da cultura de alguns povos. Segundo LEVAI (2007), a secular tourada espanhola e os rituais de matança coletiva de carneiros nas festividades muçulmanas transformam martírio em tradição. Existem pontos da cultura gaúcha, por exemplo, que constituem atos cruéis e desnecessários utilizados apenas para o divertimento das pessoas. Um bom exemplo disso são as práticas de marcação e castração do gado, em que os animais são laçados e derrubados com o uso da força bruta. A marcação é necessária para identificar o dono dos animais e a castração tem a função de evitar a procriação entre irmãos. O que é passível de condenação é o ato de laçar e derrubar o animal (ato conhecido popularmente como "pealar") sem que isso seja necessário, pois essas duas ações podem ser realizadas com o uso do brete para a contenção do animal. A marcação com brincos é menos dolorosa do que a marcação a ferro e ainda pode ser feita apenas com uma tinta especial. Já a castração deve ter acompanhamento de um veterinário, visando minimizar o sofrimento do animal.

Outro exemplo é a prática dos rodeios, eventos que tem por objetivo premiar o participante que se mantiver mais tempo em cima de cavalos ou touros (SOUZA, 2008). Essa prática também ocorre em vários outros estados do Brasil, sendo apoiada pelas prefeituras devido à renda que é capaz de gerar. Basta ir ao local onde ficam alojados os animais ao final do dia para perceber o tamanho da crueldade que envolve esse tipo de evento. De acordo com SOUZA (2008), os cavalos e touros apresentados nos rodeios parecem ser furiosos e indômitos por natureza. Mas na verdade, esses animais são mansos e normalmente encontram-se no último estágio de sua vida, sendo submetidos à dor intensa para que pareçam naturalmente furiosos.

Infelizmente, existe uma lei que regulamenta a prática dos rodeios no país. CALHAU (2005) lamenta ao dizer: "Parece que o *lobby* econômico do rodeio foi forte no Congresso Nacional, e mesmo sendo uma atividade onde claramente os animais são maltratados e abusados de todas as formas, teve aprovada uma lei federal que o regulamentou no Brasil." SOUZA (2008), afirma que a Lei nº 10.519 de 17 de julho de 2002 (Lei dos Rodeios) é inconstitucional e retrógrada em relação à Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), pois estabelece que o desempenho do animal será critério valorativo na competição, não só autorizando mas estimulando o uso de práticas que mantenham o animal com dores para que continue dando saltos.

Ainda é possível levantar a questão do sacrifício de animais dentro de rituais religiosos, as chamadas "oferendas" e "trabalhos" vão desde bebidas e alimentos até animais mortos muitas vezes de forma cruel. Mesmo que esses atos façam parte da tradição de algumas religiões é chegada a hora de evoluir o pensamento a ponto de perceber que o sacrifício de animais nada pode fazer em relação ao destino das pessoas. Infelizmente, o Rio Grande do Sul possui em sua legislação pontos que autorizam o sacrifício de animais em rituais religiosos na Lei Estadual nº 11.915 de 21 de Maio de 2003.

Ainda se tratando de religião, a perspectiva negativista referente aos animais foi fundamentada nas religiões monoteístas (judaísmo e cristianismo), um trecho do livro Bíblia Sagrada diz que "Deus fez o homem à sua imagem e semelhança" (Genesis 5,2), determinando o

ser humano como o máximo da criação (SANTANA e OLIVEIRA, 2002) e atribuindo ao ser humano o poder de vida e morte sobre os demais seres que estão no mundo apenas para servi-lo.

#### **ECONOMIA**

Esse é um dos aspectos mais importantes a ser tratado. Voltando ao tema dos rodeios, é muito forte o apoio das prefeituras a esses eventos, visto que garante uma maior circulação do dinheiro e uma renda alternativa para muitas pessoas. Juntamente com os rodeios são realizadas feiras de comércio, apresentações artísticas, entre outros.

O uso de animais em circos também já foi um fato muito comum. Desde o Decreto Federal 24.645 de 10 de Julho de 1934 é proibido o uso de animais em casas de espetáculo. É impossível relatar aqui os inúmeros tipos de maus tratos que esses animais sofriam, mas uma lista desses atos foi escrita por MARTINS (2008).

A venda de animais em pet shops pode parecer um ato inofensivo para a maioria das pessoas, mas atos de crueldade são realizados até por quem deveria cuidar dos animais. A procura por animais de raça pura levou à criação de um sistema cruel de procriação desses animais onde as fêmeas de raça são utilizadas como matrizes e submetidas as "mesas de estupro" onde são obrigadas a acasalar para gerar filhotes de raça pura. Em muitos locais a venda de animais ocorre de forma normal, sem que ocorram maus tratos, ainda assim a melhor forma de adquirir um animal é através da adoção.

A busca por dinheiro ainda levanta outras questões importantes como o tráfico de animais silvestres e a corrupção por parte das instituições que deveriam fiscalizar esse crime. O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas (FERREIRA E GLOCK, 2004).

Além de serem transportados em pequenos espaços, sem água e sem alimento, muitos animais tem seus olhos furados, as asas amarradas, as garras e os dentes arrancados e os ossos quebrados (LOPES, 1991 *apud* ROCHA *et al.*, 2006). Cerca de nove em cada 10 animais vítimas do tráfico morrem antes de chegar ao destino (VANNUTI-NETO, 2000 *apud* ROCHA *et al.*, 2006).

Em todos os casos citados, o pensamento é sempre o mesmo: trata-se de um cenário deprimente, em que o animal jamais é considerado por sua individualidade ou por sua capacidade de sofrer, mas em função daquilo que pode render – em termos monetários ou políticos – àqueles que os exploram (LEVAI, 2007).

#### **POBREZA**

Estreitamente vinculado ao tópico anterior, a pobreza de uma grande parte da população acarreta em danos para os animais. A situação de miséria vivida por muitas famílias do país faz com que práticas já ultrapassadas ainda sejam usadas por pessoas de baixa renda. Um exemplo marcante é o uso indiscriminado de cavalos para o trabalho dentro dos grandes centros. Em muitas situações, os carroceiros utilizam esses animais de forma cruel, trabalhando o dia todo sem água ou comida como se fossem verdadeiras máquinas. Um estudo realizado por FEIJÓ *et al.*, (2007) no município de Pelotas- RS, revelou que as principais alterações encontradas nos cavalos de carroça são decorrentes de manejo inadequado, caracterizado pela má alimentação, excesso de esforço físico e precariedade das carroças. Mesmo estando machucados, os cavalos são usados dia após dia já que o carroceiro não pode deixar de trabalhar, pois sua família depende da arrecadação desse trabalho.

O uso desses animais em grandes centros urbanos torna essa situação ainda pior. As famílias carentes costumam viver nos arredores das cidades tendo que se deslocar com a carroça até o centro para trabalhar. A mitigação desse problema passa diretamente por medidas de fiscalização e apreensão desses animais quando estiverem sofrendo maus tratos. Mas para uma solução definitiva é preciso que exista a proibição do uso desses animais para o trabalho dentro dos centros urbanos aliado ao trabalho de educação e melhoria nas condições de vida da população carente. Segundo FEIJÓ *et al.*, (2007), os abusos aos cavalos ocorrem devido a fatores culturais, sociais, a falta de informação e principalmente a falta de poder aquisitivo dos cidadãos que tem seu sustento baseado na utilização dos cavalos de carroça. Obviamente, essas famílias realizam esse trabalho por falta de uma opção melhor, pois se trata de um trabalho perigoso devido ao trânsito nos grandes centros e aos danos que pode causar à saúde.

Mais triste ainda é ver que muitos menores de idade são inseridos nessa realidade, aprendendo a trabalhar com os pais que passam adiante não só os ensinamentos sobre o trabalho, mas também a ideia de que o cavalo existe apenas para ser explorado e não merece respeito ou atenção. As denúncias ao Conselho Tutelar dos municípios podem vir a minimizar essa situação que além de trazer sofrimento aos animais se caracteriza como trabalho infantil.

Cães e gatos que vivem nesse meio também sofrem com a falta de comida e condições mínimas para viver. Nesse tipo de situação, a solução seria a melhoria das condições de vida da população que acarretaria automaticamente em um ambiente melhor também para os seus animais.

### **EDUCAÇÃO**

Mesmo que a qualidade de vida das pessoas melhore nada terá efeito completo sem uma ação educativa que ressalte a importância e os benefícios da convivência entre os animais e o homem. O convívio com animais pode proporcionar ao ser humano alívio para situações tensas, disponibilidade ininterrupta de afeto, possibilidade de riso e bom humor, companhia constante, amizade incondicional, entre outros (FUCHS, 1987 apud ARS VETERINARIA, 2009). A ideia de que os animais merecem respeito deve ser passada desde os primeiros anos de vida. Se a pessoa não gostar de animais, não é obrigada a cuidá-los e levá-los para a casa, mas precisa saber que está proibida de maltratá-los e que pode ser punida se fizer isso.

Muitas pessoas praticam atos de maus tratos mesmo sem perceber. Quando um animal fica preso sem água e comida ou se fica debaixo do sol ininterruptamente, isso também é considerado crime devendo ser denunciado e punido. As aves sofrem muito por ficarem presas em gaiolas onde são impedidas de voar e viver normalmente. Depois de um período em cativeiro, dificilmente é possível a devolução do animal para o ambiente natural (ROCHA *et al.*, 2006). Antigamente aprisionar pássaros em gaiolas era muito comum, agora é necessário educar as novas gerações para que entendam que esses animais sofrem por estarem presos.

### **OMISSÃO**

Esse aspecto é muito ligado à educação, pois quem é incapaz de identificar um ato de crueldade quando este acontece, é também incapaz de denunciá-lo.

A crueldade com animais é tão comum que está inserida no cotidiano, sendo que os únicos que percebem o ato como cruel são os próprios animais. As pessoas que presenciam a ocorrência de atos cruéis acabam não denunciando por achar que isso não é um crime ou por medo de se

indispor com os demais. A omissão aos maus tratos é um dos aspectos mais preocupantes, porque garante que atos cruéis continuem acontecendo impunemente e sejam passados adiante para as próximas gerações.

#### **ABANDONO**

Abandonar animais domésticos também é um ato cruel. Esses animais são adotados e depois abandonados por seus donos como se fossem capazes de se defender sozinhos. Outras pessoas, sequer se importam com o que acontecerá com eles. Segundo SANTANA e MARQUES (2001), o número de animais abandonados cresce no período que antecede as festas de fim de ano e as férias escolares, quando as famílias não têm onde deixar o animal para ir viajar. Fica a pergunta: que tipo de pessoa tem a coragem de abandonar um ser sabendo que este é totalmente dependente dos cuidados que recebia? Essas atitudes devem ser levadas em consideração, pois podem um dia ser direcionadas aos demais seres humanos.

O abandono acaba gerando uma superpopulação de cães e gatos errantes vivendo nas cidades. De acordo com SANTANA e MARQUES (2001), esse quadro se agrava a cada dia, pois são milhares de cadelas e gatas parindo, aproximadamente, a cada três meses de gestação, dificultando o controle. Essa superpopulação abre as portas para um grande número de maus tratos em que os animais são surrados, envenenados e passam fome e frio. Devido a essas condições precárias, cães e gatos de rua se tornam vetores de doenças para a população humana.

Então entram em cena os órgãos municipais responsáveis pelo controle de zoonoses. SANTANA e MARQUES (2001) afirmam que, os animais ainda são vítimas de maus tratos após serem recolhidos pelo órgão municipal antes de sofrerem uma morte cruel, que vai desde tiro de pistola até inalação de éter. Segundo OLIVEIRA e SILVA (2007), a eutanásia em cães é realizada principalmente por abandono. Mais de 90% das eutanásias de cães em 2006 neste serviço foi motivada por abandono de seus proprietários, representado um alto custo para os municípios.

Para SANTANA e OLIVEIRA (2007), a questão da guarda responsável de animais domésticos é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental. Pois ao serem abandonados esses animais se tornam alvo de maus tratos e vetores de doenças que acometem os seres humanos, trazendo danos a saúde pública.

#### **CRUELDADE**

Existem pessoas que sentem prazer em maltratar animais. Os motivos são os mais variados, desde a sensação de poder até sérios problemas mentais. Seja qual for o motivo, esses atos sempre devem ser denunciados. Os animais não devem responder por crises de raiva ou stress dos humanos, muito menos pela falta de conduta de algumas pessoas. É interessante pensar um pouco, pois pessoas que sentem prazer em maltratar outros seres ou que o fazem por falta de controle emocional são candidatos a um dia direcionar sua raiva aos outros seres humanos.

Para SANTANA e OLIVEIRA (2007), observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade desses seres geralmente indefesos, promovem todas as modalidades de abusos, maus tratos e crueldade, ou então, adestram-nos para se tornarem violentos e, assim portá-los, como se fossem armas.

A situação em que se encontram os animais depende das ações dos seres humanos. Sendo o homem o único ser "racional", tem a responsabilidade de zelar pelo bem estar dos demais.

### **CONCLUSÃO**

É preciso realizar um trabalho de educação amplo e duradouro dentro das comunidades para que os animais não sejam mais vistos como objetos. Sendo assim, a educação vem a ser a principal ferramenta para acabar com essa triste realidade, visto que através dos ensinamentos pode-se trabalhar a conscientização e encorajar a sociedade a denunciar esses crimes.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARS REVISTA DE MEDICINA VETERINARIA E ZOOTECNIA, Jaboticabal, SP, v. 25, n. 1, pg. 014-017, 2009.

BRASIL Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 Fev. 1998. Seção 1, pg 1.

- CALHAU L. B. **Meio Ambiente e Tutela Penal nos Maus Tratos contra Animais.** Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, Edição 4, mar./abr. 2005.
- FEIJO L., VELHO J., LINS L., TORRES A., NOGUEIRA C. E. **Principais alterações encontradas em cavalos de carroça de Pelotas-RS no período de Maio de 2006 a Maio de 2007.** In: XVI Congresso de Iniciação Científica de Pesquisa e Responsabilidade Ambiental, 2008. Disponível em: <www.ufpel.tche.br > Acesso em: 07 Nov. 2011.
- FERREIRA C. M., GLOCK L. Diagnóstico preliminar sobre a avifauna traficada no Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista de Biociências,** Porto Alegre, 2004. Disponível em: <www.revistaseletronicas.pucrs.br> Acessado em: 09 Nov. 2011.
- LEVAI L. F. Crueldade Consentida: A violência humana contra os animais e o papel do Ministério Público no combate à tortura institucionalizada. Águas de São Pedro, SP, 2002. Disponível em: < www.svb.org.br/cvb/laerte-levai.htm> Acesso em: 04 Jul. 2011.
- MARTINS R. F. O respeitável público não quer mais animais em circo! **Revista Brasileira de Direito Animal**, 2008. Disponível em <www.abolicionismoanimal.org.br> Acessado em: 07 de Nov. de 2011.
- OLIVEIRA F. L. L., SILVA J. P. Análise da eutanásia na Gerência de Zoonoses de Teresina-Piauí. In: **Anais do Congresso Nacional de Saúde Pública Veterinária,** Ceará, n. 2, p. 85, 2007. Disponível em: <www.abspv.org.br/resumos/2007> Acessado em: 21 Set. 2011.
- ROCHA M. S. P., CAVALCANTI P. C. M., SOUSA R. L., ALVES R. R. N. Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra,** Campina Grande, v. 6, n. 2, p. 204-221, 2º sem. 2006.
- SANTANA L. R., MARQUES M. R. Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública. Salvador, 2001. Disponível em: <www.forumnacional.com.br/maus\_tratos\_CCz\_de\_ Salvador.pdf> Acesso em: 04 Jul. 2011.
- SANTANA L. R., OLIVEIRA T. P. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, 2007. Disponível em: <www.abolicionismoanimal.org.br> Acessado em: 07 Nov. 2011.
- SOUZA G. C. Os rodeios e a Lei 10.519/02: Retrocesso social e desconformidade com a Constituição Federal de 1988. Salvador, 2008. Disponível em: <www.abolicionismoanimal.org.br> Acessado em: 07 Nov. 2011.